DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10236/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2297/2016
PROTOCOLO	:	1656583
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS/ LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE OBRAS/PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREPARAÇÃO DE SOLO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
COMPROMITENTE FORNECEDOR	:	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
VALOR ESTIMADO	:	R$ 76.590,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2015. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2015. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREPARAÇÃO DE SOLO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 153/2015 (f. 42-77), instaurado pelo **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n° 876.586.901-04, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 114/2015 (f. 178-185) que tem por objeto a aquisição de material para preparação de solo para pavimentação asfáltica.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da análise ANA - IEAMA - 14402/2016 (f. 192-195) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 18056/2016 (f. 210-211) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 153/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 114/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 153/2015, instaurado pelo **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n° 876.586.901-04, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 114/2015, firmada entre o **Município de Naviraí - MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n° 876.586.901-04 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEMA para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator